



Relatório INSP-2019-0066 BI-2019-0058

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 13/06/2019 **Hora:** 10h30 **Tipo:** Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Paulo M. Pires

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, no âmbito da campanha de inspeções dirigida a operadores de gestão de resíduos.

Foi contactada no local a responsável do estabelecimento, a qual prestou os esclarecimentos solicitados e acompanhou a visita às instalações

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Resiaçores - Gestão de Resíduos dos Açores, Lda **NIPC/NIF:** 512097585

Sede/morada: Rua Salomão Levy - Lote 61- Parque Industrial

Código Postal: 9700-000 **Freguesia:** Porto Judeu

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Ilha Terceira

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Centro de Processamento de Resíduos e Valorização Orgânica da ilha do Pico - Resiaçores

Endereço: Mistérios de São João

Código Postal: 9950-042 **Freguesia:** São Caetano

Concelho: Madalena **Ilha:** Ilha do Pico

Atividade principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

Outras atividades:

Período de funcionamento: Das 8h00 às 24h00 (trabalho por turnos); atendimento ao público até às 17h00.

Licenciamento da atividade: Licença OGR n.º 1/DRA/2015, válida até 02/02/2020

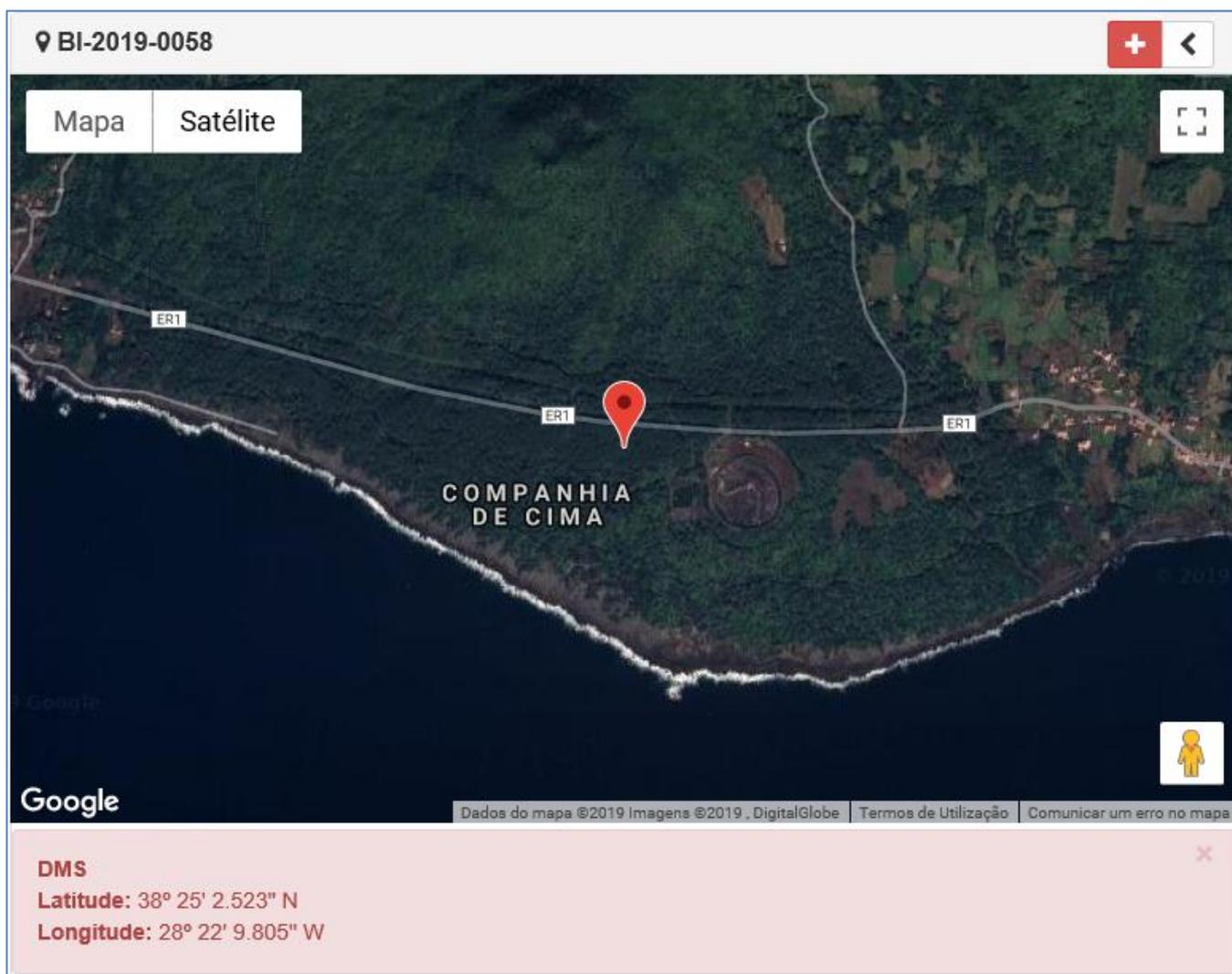


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

O Centro de Processamento de Resíduos do Pico é constituído por um ecocentro, um centro de triagem, um centro de valorização orgânica por compostagem e uma estação de transferência.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

- Rede pública Captação própria em DPH Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	Art.º 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
<input checked="" type="checkbox"/> Urbanas	Instalações sociais	ETAR (lamas ativadas)	Solo
<input type="checkbox"/> Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A			
<input checked="" type="checkbox"/> Outro tipo de águas residuais industriais	Lavagem de rodados Áreas de armazenagem e tratamento de resíduos	Separador de hidrocarbonetos (duas unidades); ETAR (lamas ativadas)	Solo

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

Não produz lamas de depuração

Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:

Operador de gestão de resíduos;

Valorização agrícola;

Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais e lamas de depuração

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	Art.º 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Cumprido	Licença de descarga de águas residuais, Alvará 2018/67, válido até 30/08/2019



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	A licença estabelece os VLE a cumprir (cláusula 20) mas não impõe qualquer periodicidade obrigatória para o autocontrolo. O operador efetuou uma amostragem para autocontrolo em 23/05/2018. De acordo com o boletim de ensaio laboratorial eram cumpridos todos os VLE. Efetuou uma nova amostragem em março de 2019 estando ainda a aguardar o envio dos resultados por parte do laboratório.
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	Os resultados da amostragem de 2018 foram comunicados à entidade licenciadora juntamente com o pedido de renovação da licença.
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Cumprido	
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art.º 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art.º 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art.º 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos recebidos/geridos

5.1.1 – Admissão e registo de resíduos

Todos os resíduos são controlados à entrada do estabelecimento pelo vigilante de serviço na portaria. Depois de validada a receção, os resíduos são pesados na balança e registados pelo vigilante numa aplicação informática que permite saber, a cada momento, os resíduos recebidos por data, tipologia, quantidade e produtor.

5.1.2 – Tipologias de resíduos recebidos no estabelecimento

Tipologia de resíduos recebidos	Quantidade	Operações	Obs.
<input checked="" type="checkbox"/> Resíduos perigosos não urbanos	Cerca de 10 t (2018)	R12, R13, D15	São encaminhados para operadores de gestão de resíduos licenciados.
<input checked="" type="checkbox"/> Outros resíduos não urbanos	Cerca de 85 t (2018)	R12, R13, D15	São encaminhados para operadores de gestão de resíduos licenciados.
<input checked="" type="checkbox"/> Resíduos hospitalares	Provenientes de um produtor e encontrados nos resíduos urbanos (seringas).	D15	São encaminhados para operador de gestão de resíduos hospitalares.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Tipologia de resíduos recebidos		Quantidade	Operações	Obs.
<input checked="" type="checkbox"/>	Resíduos urbanos	Recebe os resíduos urbanos dos três municípios da ilha do Pico	R3, R12, R13, D15	Consoante as tipologias, os resíduos urbanos são encaminhados para outros operadores (p. ex. sucatas e madeiras), para aterro (refugo), para entidades gestoras de fluxos específicos (REEE, embalagens) ou para compostagem.

De acordo com o mapa SRIR de 2018, foram recebidas naquele ano cerca de 5600 toneladas de resíduos, das quais cerca de 4600 (82%) correspondiam a misturas de resíduos urbanos e equiparados (LER 200301). A segunda tipologia mais significativa de resíduos recebidos foi a das embalagens de papel e cartão (LER 150101), representando cerca de 4% do total.

5.1.3 – Principais origens dos resíduos

Nome	Obs.
Apesar de receber resíduos de qualquer entidade pública ou privada, os maiores fornecedores de resíduos são os serviços de recolha de resíduos urbanos dos municípios.	Cerca de 82% dos resíduos recebidos são resíduos urbanos e equiparados (dados do SRIR de 2018).

5.1.4 – Principais resíduos resultantes da atividade

Segundo o mapa SRIR de 2018 saíram do estabelecimento naquele ano cerca de 2900 toneladas de resíduos, tendo sido as tipologias mais significativas as apresentadas no quadro seguinte.

LER	Designação	Quantidade	Destino
191212	Outros resíduos do tratamento mecânico	Cerca de 1000 t	Aterro / AMIP
150102	Embalagens de plástico	Cerca de 500 t	Entidades de reciclagem
150107	Embalagens de vidro	Cerca de 440 t	Entidades de reciclagem
150101	Embalagens de papel e cartão	Cerca de 365 t	Entidades de reciclagem
191208	Têxteis	Cerca de 160 t	Aterro / AMIP

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

5.2.1 - Relativamente à produção e gestão dos resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras	n.º 5, art.º 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor	Art.º 12.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
c) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos	Art.º 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido parcialmente	No armazém de resíduos líquidos (e outros) algumas placas de identificação de resíduos afixadas nas paredes não coincidiam com as tipologias efetivamente armazenadas na zona adjacente; No mesmo armazém eram armazenados resíduos líquidos perigosos (óleos minerais usados, fluido de travões, produtos químicos diversos) em reservatórios de parede simples, sem bacia de retenção.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos	Art.º 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Exceto no que respeita ao armazenamento conforme mencionada na alínea anterior.
e) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares	Art.º 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Armazenamento temporário de curta duração enquanto aguarda a recolha por parte do operador de gestão de resíduos hospitalares.
f) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição	Art.º 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Armazenamento temporário, em contentor próprio, para encaminhamento para operador de gestão destes resíduos.
g) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art.º 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
h) Inscrição do estabelecimento no SRIR	Art.º 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
i) Submissão e preenchimento dos mapas de registo no SRIR	Art.º 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
j) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados	Art.º 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Cumprido	Possuía equipamento de trituração de pneus mas o mesmo não era utilizado.
k) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados	Art.º 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Cumprido	Exceto no que respeita ao armazenamento conforme referido na alínea e).
l) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida	Art.º 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Cumprido parcialmente	Apesar de possuir uma zona identificada como “zona de desmantelamento de VFV”, num local com cobertura mas sem paredes, não existiam naquele local quaisquer equipamentos para armazenamento dos componentes removidos, nos termos do n.º 2.1 do anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 junho. À data da inspeção ainda não tinha realizado a despoluição e o desmantelamento de VFV (tinha apenas 3 veículos armazenados recebidos recentemente).
m) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de Resíduos de Equipamento Elétricos e Eletrónicos (REEE)	DL 152-D/2017	Cumprido	Não realizava tratamento de REEE. Apenas separação por categoria e contentorização para encaminhamento.
n) Cumprimento das normas de armazenagem e tratamento de pilhas e acumuladores	Art. 51.º DLR 24/2012/A	Cumprido	Apenas armazenagem.
o) Cumprimento das normas de gestão de óleos alimentares usados	Art.º 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
p) Cumprimento das normas relativas a movimento transfronteiriço de resíduos	Art.º 54.º e 53.º do DLR 29/2011/A e Reg. (CE) n.º 1013/2006	Não aplicável	

5.2.2 – Relativamente aos requisitos técnicos mínimos das instalações de operação de gestão de resíduos e às condições impostas na licença para a realização de operações de gestão de resíduos verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Existência de estruturas e dispositivos que impeçam o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se deve manter fechado fora das horas de funcionamento	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 4 q)	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b) Disponibilizado painel, afixado à entrada em lugar bem visível do exterior, onde conste, designadamente, a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contactos telefónicos e eletrónicos dos responsáveis pela instalação	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 4 r)	Cumprido	
c) Fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 4 aa)	Cumprido	
d) Disponibilizado um sistema de pesagem com balança, ou equipamento similar adequado, para quantificar e registar os resíduos admitidos	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 4 g)	Cumprido	
e) Delimitadas e identificadas as áreas de gestão por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação, incluindo áreas exteriores devidamente delimitadas e protegidas	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 4 t).	Cumprido parcialmente	De um modo geral as áreas estão identificadas; nem sempre delimitadas.
f) Delimitadas e identificadas as áreas de armazenagem de matérias-primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 4 u)	Cumprido parcialmente	De um modo geral as áreas estão identificadas; nem sempre delimitadas.
g) Funcionamento de sistemas de recolha, drenagem e tratamento de efluentes e de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e separadores de óleos e gorduras	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 4 h)	Cumprido	
h) Existência de áreas de estacionamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 4 s)	Cumprido	

6 – Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento ^{a)}	Substâncias
DU - Utilizador final	---

^{a)} DU – Utilizador a jusante.

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo das substâncias na Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA).	Art. 5.º REACH	Não aplicável	
b) Realização de uma avaliação de segurança química e elaboração do respetivo relatório, para substâncias fabricadas ou importadas em quantidades superiores a 10 t/ano.	Art. 14.º REACH	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Não aplicável	
c) Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Não aplicável	
d) Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	
e) Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	
f) Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	
g) Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Não aplicável	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento
Gerador de emergência	Pontual	Produção de eletricidade ou vapor	

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b) Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) Cumprimentos do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos e contendo a informação aplicáveis.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
g) Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
h) Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
i) Manutenção de um registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível para as instalações dispensadas de monitorização.	n.º 4 art. 55.º DLR 32/2012/A	Não cumprido	O gerador de emergência tem um contador de horas totalizador, mas não existe um registo discriminado por ano ou por mês com as horas de funcionamento e consumo de combustível.

7.2 – Utilização de gases fluorados

7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

TECO ₂ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO ₂ < 5	1	R410A
5 ≤ TECO ₂ < 50	---	
50 ≤ TECO ₂ < 500	---	
TECO ₂ ≥ 500	---	

* TECO₂ – toneladas equivalente de CO₂

7.2.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Verificação para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de gases fluorados.	art. 4.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
b) Instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO ₂	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c) Atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos com gases fluorado com efeito de estufa, executadas por pessoas singulares certificadas que pertençam a empresas certificadas (quando aplicável).	Art. 13.º, DL 145/2017	Não aplicável	
d) Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	
e) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	Art. 6.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
f) Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano.	Art. 5.º DL 145/2017	Não aplicável	
g) Recuperação de gases fluorados dos equipamentos em fim de vida.	Art. 19.º e 20.º 145/2017	Não aplicável	



7.3 – Utilização de solventes orgânicos (COV)

7.3.1 – Atividades que utilizam solventes orgânicos

Foram identificadas no estabelecimento as seguintes atividades que utilizam solventes orgânicos em quantidades superiores aos limiares de aplicabilidade estabelecidos no anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Descrição da atividade	Enquadramento da atividade ^{a)}	Limiar (t/ano) ^{a)}	Consumo de solventes (t/ano)
---	Escolha um item.		

^{a)} Parte 2 do anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013

7.3.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à utilização de solventes orgânicos

Relativamente à utilização de solventes orgânicos verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Envio de informação à autoridade ambiental para efeitos do registo nacional de COV.	n.º 1 art. 96.º DL 127/2013	Não aplicável	
b) Substituição das substâncias ou misturas às quais são atribuídas as advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F, devido ao seu teor de COV classificados como cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução, por outras menos nocivas.	Art. 97.º DL 127/2013	Não aplicável	
c) Monitorização e cumprimento dos VLE nos efluentes gasosos.	Art. 99.º DL 127/2013	Não aplicável	
d) Envio de informação à autoridade ambiental com periodicidade anual que permita verificar o cumprimento dos VLE e demais requisitos.	Art. 100.º DL 127/2013	Não aplicável	

7.4 – Utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono

7.4.1 – Equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono (ODS)

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono:

Carga de gás (kg)	Número de equipamentos	Tipos de gases
Carga < 3	---	
3 ≤ Carga < 30	---	
30 ≤ Carga < 300	---	
Carga ≥ 300	---	

7.4.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com ODS

Relativamente a equipamentos com ODS verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Controlo para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de ODS.	n.º 2, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
b) Operações de manutenção, reparação e assistência, incluindo a verificação para deteção de fugas, realizadas por técnicos qualificados.	n.º 2, art. 3.º DL 152/2005	Não aplicável	
c) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	n.º 3, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
d) Preenchimento das fichas de registo das intervenções em equipamentos por parte dos técnicos qualificados.	Art. 4.º DL 85/2014	Não aplicável	



8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Sem recetores sensíveis na envolvente.	Não classificada	Período diurno - 7h às 21h Período entardecer - 21h às 23h Período noturno - 23h às 7h

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	

9 – Regimes específicos

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido		Não aplicável	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 17 de novembro:

- Recolha, transformação e tratamento de subprodutos e resíduos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2012/A	Cumprido	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Cumprido	Consultado o plano existente na instalação.

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não	
ii) Condensadores evaporativos	Não	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não	
v) Humidificadores	Não	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não	
c) A redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não	

9.3.2 – Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

2. Operador de gestão de resíduos

Requisitos:



Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Foi apresentada uma apólice de seguro válida, de responsabilidade civil extracontratual da seguradora Tranquilidade, com uma cláusula adicional de responsabilidade por danos decorrentes de poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera.

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- a) Tinha na instalação um gerador de emergência, equipado com um contador de horas totalizador, mas não existia um registo discriminado por ano ou por mês com as horas de funcionamento e consumo de combustível. O incumprimento da obrigação de possuir um registo atualizado de funcionamento e consumo de combustível, para a instalação abrangida, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, constitui contraordenação leve, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 93.º do mesmo diploma legal, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2000 a €36 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 2);
- b) No armazém de resíduos líquidos (e outros) algumas placas de identificação de resíduos afixadas nas paredes não coincidiam com as tipologias efetivamente armazenadas na zona adjacente; No mesmo armazém eram armazenados resíduos líquidos perigosos (óleos minerais usados, fluido de travões, produtos químicos diversos) em reservatórios de parede simples, sem bacia de retenção. O incumprimento das normas de armazenagem e triagem de resíduos, em violação do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A de, 16 de novembro, constitui contraordenação leve, nos termos da alínea f), subalínea ii), do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2000 a €36 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 2);
- c) Apesar de possuir uma zona identificada como “zona de desmantelamento de VFV”, num local com cobertura mas sem paredes, não existiam naquele local quaisquer equipamentos para armazenamento dos componentes e materiais retirados dos veículos. O incumprimento dos requisitos técnicos mínimos constantes do n.º 2.1 do anexo III, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 01 de junho, constitui contraordenação grave, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 62.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação



que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €12 000 a €216 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 3).

11 – Indicações e medidas adotadas

Notificou-se o operador para proceder à regularização das infrações detetadas, nos seguintes termos:

1. Deverá, no prazo de 30 dias úteis, elaborar e manter atualizado um registo com o número de horas de funcionamento e consumo de combustível do gerado de emergência.
2. Deverá, no prazo de 30 dias úteis, proceder à organização do armazém de resíduos de modo a que as placas de identificação afixadas nas paredes estejam em consonância com os resíduos efetivamente armazenados na zona adjacente das mesmas. Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em recipientes estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção.
3. Deverá, no prazo de 45 dias úteis, dotar o espaço de desmantelamento de veículos em fim de vida com os requisitos estabelecidos no n.º 2.1 do anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho, designadamente com condições para armazenagem de componentes e materiais retirados dos veículos. Esclarece-se ainda que as operações de despoluição, elencadas no n.º 2.2 do mesmo anexo, devem ser realizadas num prazo máximo de 15 dias úteis após a receção do veículo, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho.

Ponta Delgada, 3 de julho de 2019

O Inspetor Superior Principal

(Paulo Martinho Pires)